

DECISÃO 2009/969/PESC DO CONSELHO**de 15 de Dezembro de 2009****que prorroga as medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia previstas na Posição Comum 2006/276/PESC, e revoga a Posição Comum 2009/314/PESC**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A 10 de Abril de 2006, o Conselho aprovou a Posição Comum 2006/276/PESC que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia ⁽¹⁾.
- (2) Pela Posição Comum 2009/314/PESC, de 6 Abril de 2009, que altera a Posição Comum 2006/276/PESC ⁽²⁾, as medidas restritivas foram prorrogadas até 15 de Março de 2010. No entanto, excepção feita aos que estiveram implicados nos desaparecimentos de 1999-2000 e à Presidente da Comissão Central de Eleições, as restrições de viagem impostas a alguns responsáveis da Bielorrússia foram suspensas até 15 de Dezembro de 2009.
- (3) O Conselho acordou em 17 de Novembro de 2009 em que, devido à falta de progressos concretos nas áreas identificadas nas conclusões do Conselho de 13 de Outubro de 2008, as medidas restritivas previstas na Posição Comum 2006/276/PESC seriam prorrogadas até Outubro de 2010, sendo igualmente prorrogada até Outubro de 2010 a suspensão das restrições de viagem impostas a certos responsáveis da Bielorrússia, com excepção daqueles que estiveram implicados nos desaparecimentos de 1999-2000 e da Presidente da Comissão Central de Eleições. No termo desse período, o Conselho procederá a uma revisão das medidas restritivas atendendo à situação na Bielorrússia. O Conselho poderá, em qualquer momento, decidir voltar a aplicar ou retirar as restrições de viagem, tendo em conta a acção das autoridades bielorrussas no domínio da democracia e dos direitos humanos.
- (4) A Posição Comum 2009/314/PESC deverá, pois, ser revogada.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As medidas restritivas previstas na Posição Comum 2006/276/PESC são prorrogadas até 31 de Outubro de 2010.

Artigo 2.º

1. Ficam suspensas até 31 de Outubro de 2010 as medidas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Posição Comum 2006/276/PESC, na medida em que se apliquem a Iuri Nikolaievitch Podobed.

2. Ficam suspensas até 31 de Outubro de 2010 as medidas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Posição Comum 2006/276/PESC.

Artigo 3.º

A presente decisão será revista antes de 31 de Outubro de 2010, tendo em conta a situação na Bielorrússia.

Artigo 4.º

É revogada a Posição Comum 2009/314/PESC.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor a partir da data da sua adopção.

Artigo 6.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2009.

Pelo Conselho

O Presidente

E. ERLANDSSON

⁽¹⁾ JO L 101 de 11.4.2006, p. 5.

⁽²⁾ JO L 93 de 7.4.2009, p. 21.